

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

GARD2N ASSET LTDA.

2024

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da **Gard2n Asset Ltda.** (“Gestora”), tem o objetivo de estabelecer e ratificar os processos, critérios e controles internos preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias e investimentos dos ativos geridos pela Gestora (“Ativos”, respectivamente), assim como eventuais restrições contidas em seus documentos e na regulação vigente.

A presente política deverá ser observada pelo Diretor de Gestão de Recursos e demais colaboradores da Área de Gestão de Recursos, cumprindo o dever fiduciário da Gestora com seus cotistas e clientes, de forma que nenhum destes seja prejudicado por divisão de ordens desproporcionais.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo assegurar que, em caso de agrupamento de ordens e seu posterior rateio entre os Ativos, não existam Ativos que sejam privilegiadas em detrimento de outras.

3. CRITÉRIOS

O Comitê de Investimentos definirá seu critério de alocação com base em determinados fatores, desta forma, as ordens serão enviadas a mesa de operações da instituição escolhida como intermediadora das operações, de acordo com as regras e parâmetros da corretora, levando em consideração:

- (a)** estratégia de investimento;
- (b)** aderência ao regulamento;
- (c)** disponibilidade de recursos em caixa;
- (d)** fluxo de resgates projetados em cada um dos fundos sob gestão;
- (e)** limites de risco; e
- (f)** compliance com os Códigos ANBIMA e regulação vigente aplicável.

As operações e execuções de ordens são realizadas separadamente por estratégia, as quais serão revisadas periodicamente pelo Comitê de Investimentos. Em situação em que haja necessidade de rateio de ordem, caberá ao Diretor de Gestão de Recursos seguir os procedimentos de alocação de ativos justa no rateio das ordens, considerando:

- (a)** as estratégias definidas no Comitê de Investimentos do período; e
- (b)** quais ordens deverão ser alocadas, necessariamente, ao preço médio de execução para todos os fundos sob gestão da Gestora.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de

resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Por fim, cabe ressaltar que a Gestora preza sempre pela busca incessante do maior retorno aos seus cotistas e clientes, levando sempre em consideração, caso a caso, os investimentos a serem realizados, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns cotistas em detrimento de outros.

4. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora adota políticas, normas, procedimentos e controles para detectar, avaliar, mitigar, prevenir e/ou eliminar situações de conflitos de interesses, com definição e aprimoramento contínuo dos processos, responsabilidades, segregação de funções, alçadas e controles alternativos, quando aplicáveis.

Dessa forma, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos orienta e espera que seus Colaboradores levem ao seu conhecimento quaisquer riscos notados e/ou preocupações relacionadas a determinadas práticas comerciais conduzidas pela Gestora ou por quaisquer de seus Colaboradores.

Na hipótese de verificação de potencial conflito de interesse relacionados às atividades desenvolvidas pela Gestora, seus Colaboradores e prestadores de serviços, bem como em relação a prestadores e contrapartes dos Ativos por ela geridas, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos seguirá os procedimentos descritos abaixo:

- (i) verificar a situação junto às partes envolvidas;
- (ii) analisar quais são os interesses de cada uma das partes, a fim de compreender se é um caso de conflito real ou em potencial;
- (iii) buscar formas de resolver o conflito ou, caso não seja possível, de ao menos mitigá-lo; e
- (iv) informar sobre as discussões e sobre a situação para a Alta Administração, sempre que julgar necessário.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo a fim de incorporar medidas anteriormente não abordadas.

Em caso de gestão de outros ativos, que não as aqui mencionadas, a presente Política poderá ser revisada.

6. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Versão	Item modificado	Modificação	Motivo	Data
-	-	-	-	-